



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	300\$	
	A 1.ª série	140\$		80\$	
	A 2.ª série	130\$		70\$	
	A 3.ª série	120\$		70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2 068 — Promulga o plano de financiamento da Junta Autónoma de Estradas para o período de 1956 a 1970.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 815 — Altera a redacção das condições 2.ª das alíneas e) dos artigos 90.º e 91.º do Estatuto dos Officiais da Armada, alterado pela Portaria n.º 13 898.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 816 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-14, a norma provisória P-14, relativa a «Sobrescritos com janela — Sua impressão e utilização».

Portaria n.º 14 817 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-20, a norma provisória P-20, relativa a «Sobrescritos-carta — Formato A4 (210 mm x 297 mm)».

Portaria n.º 14 818 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-28, a norma provisória P-28, relativa a «Números normais».

Portaria n.º 14 819 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-29, a norma provisória P-29, relativa a «Plano-base das normas portuguesas de máquinas agrícolas».

Governo reforçar as dotações extraordinárias dos primeiros períodos, abatendo esses reforços à verba total do último.

BASE II

As dotações concedidas por este diploma são aplicáveis as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 525, de 17 de Agosto de 1949.

BASE III

Durante todo o tempo referido na base I poderá a dotação ordinária da Junta ser destinada apenas a trabalhos de conservação corrente, reconstrução e grande reparação, sendo no entanto vedado, quanto aos trabalhos de conservação corrente, despendar anualmente verba excedente ao produto obtido pela multiplicação de 3.000\$ pelo número de quilómetros de extensão da rede de estradas existente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2 068

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

Nos anos de 1956 a 1970, inclusive, será concedida à Junta Autónoma de Estradas a verba de 6 milhões de contos, dividida nas seguintes dotações anuais:

	Contos
1) Pelo orçamento da despesa ordinária	150 000
2) Pelo orçamento da despesa extraordinária:	
1.º período — Nos anos de 1956 a 1958	180 000
2.º período — Nos anos de 1959 a 1961	230 000
3.º período — Nos anos de 1962 a 1970	280 000

§ único. Quando as disponibilidades o permitam ou se verificarem circunstâncias que o aconselhem, poderá o

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 815

Para a promoção de capitão-de-fragata a capitão-de-mar-e-guerra em algumas das classes dos oficiais da Armada são exigidos, como condição de promoção, determinados tirocínios em terra, não sendo, porém, considerada entre os serviços que dão direito à contagem desses tirocínios a regência, como professor efectivo da Escola Naval, das cadeiras das especialidades das respectivas classes. Havendo, no entanto, conveniência em não deslocar, com frequência, os professores da Escola Naval, para a efectivação de tirocínios que não são mais úteis do que aqueles que afinal realizam na regência de cadeiras das respectivas especialidades, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da facultade conferida pelo artigo 185.º do Estatuto dos Officiais da Armada, que às condições 2.ªs das alíneas e) dos artigos 90.º e 91.º do Estatuto (redacção dada pela Portaria n.º 13 898, de 25 de Março de 1952) seja aditado o seguinte: «ou, ainda, como professor efectivo da Escola

Naval, de cadeiras da especialidade da sua classe, por igual período de tempo».

Ministério da Marinha, 5 de Abril de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 14 816

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-14, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-14, relativa a «Sobrescritos com janela — Sua impressão e utilização», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 14 817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-20, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-20, relativa a «Sobrescrito-carta — Formato A4 (210 mm ×

× 297 mm)», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 14 818

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-28, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-28, relativa a «Números normais», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 14 819

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-29, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-29, relativa a «Plano-base das normas portuguesas de máquinas agrícolas».

Ministério da Economia, 5 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.